



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00027/2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Considerando o Projeto de Lei nº 134/2012, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a exposição, nos locais que especifica, de bebidas alcoólicas, no Município de São Paulo e dá outras providências;

Considerando o requerimento anexo do relator do Projeto, nobre Vereador Ari Friedenbach, no sentido de obter mais elementos para dirimir algumas questões jurídicas e realizar sua análise de mérito;

Considerando a competência técnica da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em elucidar as questões jurídicas apontadas pelo relator do projeto;

Requeiro, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a remessa da propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa para que esta avalie as considerações do nobre relator.

Vereador Rubens Calvo

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

07-00027/2013 - 07/06/2013 - 17:11 - 00027 - 07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Processo nº 01-0134/2012

Folha nº _____

REQUERIMENTO Nº 006/2013.

Considerando o presente de Projeto de Lei nº 0134/2012, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a exposição, nos locais que especifica, de bebidas alcoólicas no município de São Paulo.

Considerando que o Projeto de Lei nº 0134/2012 positiva a proibição à exposição, inclusive promocional, de bebidas alcoólicas e sua consequente comercialização e consumo em todo e qualquer recinto público de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, ou de toda forma, tenha patrocínio dos órgãos governamentais em evento que se realize nestes locais, bem como nas vias e logradouros públicos, postos de combustíveis e similares.

Considerando que essa proibição aplica-se à pessoa que portar, carregar ou transportar bebida alcoólica em tais locais, de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

Considerando que, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor e, antes de adentrar no mérito competente desta comissão, mister e necessário se faz informar que visualizamos no projeto de lei ora apresentado, incongruências legais, as quais impedem o prosseguimento da análise por esta Comissão.

Considerando que o texto original do vereador proponente, bem como o substitutivo da CCJPL apresentado, proíbe a venda e compra de bebidas alcoólicas em locais onde o Poder Público Municipal detenha titularidade patrimonial, vetando também a comercialização desses produtos em postos de combustíveis e similares.

Considerando que, postos de combustíveis e similares são locais de propriedade privada, onde não há participação do Poder Público, ou seja, são matérias distintas e que estão sendo tratadas sob a mesma ótica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Processo nº 01-11-11111-1

Pág. 01

Considerando que a propositura em tela pode vir a infringir o artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica do Município (competências inerentes ao Prefeito), por tratar-se de matéria cujo teor diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano.

REQUEIRO, nos termos regimentais e, para que possamos embasar o devido parecer de mérito, a remessa do presente processo à Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa para uma nova avaliação, levando as considerações aqui apresentadas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

Ari Friedenbach

Vereador - Relator

16/04/13 12:38
CS2

